



Cisão entre ética e direito: as raízes comuns do niilismo ético e da universalidade jurídica hipotética segundo Lima Vaz

João Paulo Alves dos Reis¹

Resumo: O presente trabalho, utilizando-se do método bibliográfico, pretende investigar a relação entre as raízes do niilismo ético e a origem da universalidade jurídica hipotética a partir do pensamento de Henrique Cláudio de Lima Vaz (Lima Vaz). Conclui-se que as raízes do niilismo ético, segundo o filósofo brasileiro, são as mesmas que levaram à ruptura dos alicerces da universalidade jurídica nomotética, cujo efeito próximo será o advento da universalidade jurídica hipotética, e o remoto, a cisão entre Ética e Direito na contemporaneidade.

Palavras-chave: Razão Clássica. Razão Moderna. Universalidade Nomotética. Universalidade Hipotética. Niilismo Ético.

INTRODUÇÃO

Por que ler Lima Vaz hoje? A pergunta aqui lançada detém nítida inspiração no próprio autor brasileiro, o qual, na ocasião das comemorações que recordavam os 150 anos da morte de Hegel (do qual foi um arguto estudioso), procurou demonstrar a atualidade da leitura filosófica do pensador alemão (VAZ, 1982, p.61). No caso de Lima Vaz, um dos maiores filósofos do século XX, a importância de sua leitura nos dias de hoje se justifica, dentre inúmeras razões, por causa de sua interpretação filosófica de problemas fundamentais existentes no mundo contemporâneo, como é o caso do niilismo e sua dimensão ético-jurídica.

Seguindo a perspectiva aberta pelos estudos de Lima Vaz, o presente trabalho tem por escopo investigar as raízes comuns do niilismo ético e da universalidade jurídica hipotética – base das teorias jusnaturalistas modernas e pressuposto para a cisão entre Ética e Direito no mundo contemporâneo.

Para tanto, sem o menor propósito de esgotar o tema, a exposição deste estudo está organizada da seguinte maneira: em um primeiro momento, serão expostos alguns parâmetros conceituais para a compreensão do niilismo ético; em seguida, serão analisados alguns fatores

¹ Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Mestrando em Filosofia pela Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia (FAJE). ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-4710>
E-mail: jpalvesreis@hotmail.com

que contribuíram para a recepção dos paradigmas da Razão Clássica e da Universalidade Jurídica Nomotética pela Teologia Medieval; por fim, será avaliada a contribuição da primazia da representação sobre o ser para o advento da Razão Moderna e da Universalidade Jurídica Hipotética, com o objetivo de compreender o horizonte no qual se desenvolverão o niilismo ético e, por consequência, a sua dimensão jurídica, qual seja, a ruptura entre Ética e Direito no mundo contemporâneo.

Nesse sentido, o presente trabalho deve ser encarado como um estudo preliminar (um “pontapé inicial”), com vistas a uma investigação mais aprofundada sobre a valiosa contribuição filosófica de Lima Vaz para a reflexão ético-jurídica.

1 NIILISMO ÉTICO

Causa essencial da incerteza e precariedade do homem (VOLPI, 2004, p.3), cujas raízes e desenvolvimento estão umbilicalmente ligados ao devir histórico da Razão Moderna, o niilismo é um fenômeno de difícil conceituação (OLIVEIRA, 2015, p.816; REIS, 2024, p.2), dado o seu caráter complexo e multifacetado, que se manifesta em diversos domínios do universo simbólico (VAZ, 2012, p.270), como é o caso da Ética e do Direito. Na perspectiva de Franco Volpi (2004, p.7), o niilismo, enquanto autêntico problema filosófico, não possui solução, mas história. E um dos fios de inteligibilidade essenciais de tal história está presente no anúncio nietzschiano da “Morte de Deus” (OLIVEIRA, 2015, p.819).

O significado de tal anúncio – emblematicamente presente no aforismo 125 (O insensato) do livro “A Gaia Ciência” (NIETZSCHE, 1976, pp.133-135) – possui, segundo Giovanni Reale (1995, p.16), “um alcance bem mais vasto do que aquele de exprimir uma forma comum de ateísmo”. O grande historiador da Filosofia italiano destaca que os termos “Deus” e “Deus cristão” designam em Nietzsche o mundo suprassensível em geral (REALE, 1995, p.17). A “Morte de Deus” pressupõe que “não haja verdade, que não haja constituição absoluta das coisas, que não haja “coisa em si” (NIETZSCHE, 2008, p.242). Sob tal ótica, conforme destaca Giovanni Reale:

a afirmação “Deus está morto” é a fórmula emblemática do niilismo e significa que perdeu toda consistência e toda relevância o mundo suprassensível (o mundo metafísico) dos ideais e dos valores supremos, concebidos como ser em si, como causa e como fim, ou seja, como aquilo que dá sentido a todas as coisas materiais, em geral, e à vida dos homens, em particular (REALE, 1995, p.19).

Em outros termos, a “Morte de Deus”, enquanto essência do Niilismo, representa a morte da Metafísica presente no horizonte da Razão Clássica, com a consequente degeneração de sua estrutura e racionalidade (VAZ, 1995, p.60). Dentro de tal perspectiva, o Niilismo, segundo Franco Volpi, constitui:

a situação de desorientação que ocorre uma vez que restaram ausentes as referências tradicionais, isto é, os valores que representavam a resposta ao “porquê” e que como tais iluminavam o agir do homem (VOLPI, 2004, p.4).

Essa desorientação é descrita de maneira cristalina por Nietzsche em um fragmento póstumo parcialmente transcrito abaixo – referenciado tanto por Giovanni Reale (1995, pp.12-13) quanto por Franco Volpi (2004, p.4):

(...) o ser humano moderno crê de modo experimental ora neste valor, ora nesse, e logo deixa esses valores de lado: o círculo dos valores que são superados e deixados de lado vai aumentando sem cessar; o movimento é imparável – embora se tenha tentado retardá-lo com grande estilo –. Finalmente, ele se atreve a uma crítica dos valores em geral; reconhece a procedência deles; chega a conhecer o suficiente para não crer já em nenhum valor; eis aqui o *páthos*, o novo estremelecimento...Isto que conto é a história dos próximos dois séculos... (NIETZSCHE, 2008, p. 401).

Para Lima Vaz, modernidade e niilismo ético possuem raízes comuns (PERINE, 2003, p.62). Segundo Cláudia Oliveira, o autor brasileiro “identifica a origem histórica ou a raiz última do niilismo nas controvérsias doutrinárias que tiveram lugar a partir do século XIII e se prolongaram nos séculos sucessivos (OLIVEIRA, 2015, p.823)”

Conforme será visto a partir do tópico seguinte, a gênese do niilismo ético, para Lima Vaz, está na Idade Média, pois é no solo da cultura teológica medieval que se encontram as raízes de ruptura da Razão Clássica pela Moderna e, por consequência, da Universalidade Jurídica Nomotética pela Hipotética (VAZ, 2012, p.29).

2 TEOLOGIA MEDIEVAL, RAZÃO CLÁSSICA E UNIVERSALIDADE JURÍDICA NOMOTÉTICA

Lima Vaz não emprega a expressão “teologia medieval” restrita a tratado sobre matéria religiosa-cristã, mas histórico-filosoficamente como “universo intelectual dentro do qual se moveram as elites pensantes da Idade Média e desenvolveu-se a cultura medieval” (VAZ, 2014, p. 71; REIS, 2024, p.3). Para o autor, enquanto as populações da civilização medieval caminhavam em um terreno de primitiva sacralidade sincretista – na qual a prática religiosa cristã estava mesclada com elementos religiosos germânicos, celtas e maniqueístas –, as elites letradas da Idade Média foram muito além de uma visão sacral de mundo, pois construíram um edifício teológico com os expedientes conceituais advindos da razão grega (VAZ, 2014, p.79). A teologia medieval, enquanto forma cultural, está inserida, portanto, em um itinerário intelectual iniciado pela filosofia helênica, que deságua no horizonte intelectual cristão, o qual, por sua vez, deixará a sua marca na modernidade (VAZ, 2014, p.71; REIS, 2024, p.3).

Diversos fatores históricos podem ter contribuído para o processo de assimilação da razão grega pelo pensamento cristão. Sem pretender esgotar o tema, o presente trabalho focará em dois, quais sejam: a herança cultural grega presente nos escritos do Novo Testamento; a estrutura da filosofia helênica em forma de uma teologia.

O cristianismo, segundo Lima Vaz, tornou-se em pouco tempo uma religião culta, com um desenvolvimento teológico cada vez mais rico (VAZ, 2014, p.73). Embora não haja uma resposta histórica completamente satisfatória para explicar o rápido desenvolvimento da teologia cristã, o autor brasileiro destaca que:

Muitos dos convertidos ao cristianismo e, ao mesmo tempo, os mais numerosos, não eram judeus provenientes dos meios populares palestinos, mas judeus helenizados que nas suas cidades de origem (como Paulo, por exemplo), uniam o aprendizado das escolas rabínicas à tradição da cultura grega. Quando, pois, os escritos do Novo Testamento passam a ser redigidos, eles traduzem uma leitura teológica da vida de Jesus que carrega uma complexa herança cultural. Lendo são Paulo ou são João percebemos estar diante de uma visão teológica que pode atingir uma notável complexidade (...) (VAZ, 2014, p. 73).

Sobre o prólogo do Evangelho de São João, de importância inquestionável para a história do pensamento cristão, Philotheus Boehner e Étienne Gilson (2012, p.19) acreditam que o evangelista tinha ciência das especulações gregas a respeito do *Logos*. Com efeito, “o quarto evangelho foi redigido em Éfeso, onde, a partir de Heráclito, se empregou o termo ‘*Logos*’ para designar a inteligência cósmica ou razão do mundo, princípio fontal do ser e do conhecimento” (BOEHNER; GILSON, 2012, p.19). Ainda segundo os referidos autores, as especulações de Filo de Alexandria, “que via no *Logos* a ideia divina do mundo, e o meio pelo qual Deus opera o mundo”, também não eram desconhecidas de São João (BOEHNER; GILSON, 2012, p.19). Todavia, diferentemente daqueles que viam o *Logos* como algo apenas divino, o evangelista emprega ao mencionado termo uma significação mais profunda, aplicando-o a “Jesus, Filho de Deus e Salvador” (BOEHNER; GILSON, 2012, p. 19). Por outro lado, à “oposição joanina do *Logos* divino ao *Logos* cósmico da especulação judaico-helênica corresponde, em São Paulo, a contraposição consciente entre a sabedoria cristã e a sabedoria pagã e mundana” (BOEHNER; GILSON, 2012, p. 20), sendo certo que a tendência de Paulo em pregar nas grandes cidades (CARBAJOSA; ECHEGARAY; VARO, 2013, p.76) foi um fator primordial para a difusão e desenvolvimento do pensamento cristão.

Todavia, para Etienne Gilson, a Filosofia, entendida em um primeiro momento como saber pagão, “só aparece na história do Cristianismo no momento em que certos Cristãos tomam posição a seu respeito, seja para condená-la, seja para absorvê-la na religião nova, seja para utilizá-la com fins de apologética cristã” (GILSON, 1962, p.15).

Segundo Lima Vaz, um pressuposto (muitas vezes irrefletido) para a viabilização do “encontro da pregação cristã com a filosofia grega” foi a estruturação da filosofia helênica em forma de uma teologia. (VAZ, 2014, p.73).

Desde a sua origem, a Filosofia Grega, seja para subsumir determinados conteúdos, seja para contestar outros, possui um liame estrutural com a religião (REALE, 2018, p.41). Segundo Pierre-Maxime Schuhl, há, quase sempre:

continuidade entre religião e filosofia, mesmo quando elas se opõem: o *logos* se define pouco a pouco pela relação com o mito; e as inquietudes se prolongam nos problemas filosóficos, onde eles são transpostos sob formas novas (SCHUHL, 1949, pp.X-XI tradução nossa).

Para Lima Vaz, a filosofia grega é, fundamentalmente, uma teologia, uma vez que:

(...) traduz a tentativa audaz de transpor, para o registro conceptual da razão, que começava a surgir nas cidades jônicas por volta do século VI a.C, os elementos herdados das religiões que floresciam no Mediterrâneo oriental e que eram as religiões dos povos que vieram a se encontrar no espaço histórico-geográfico que chamamos o mundo grego. (VAZ, 2014, p. 74).

A teologia, segundo Werner Jaeger (1998, p.10), é uma atitude característica do espírito grego, dada “a grande importância que atribuem os pensadores gregos ao *logos*, pois a palavra *theologia*, quer dizer a aproximação a Deus ou aos Deuses (*theoi*) por meio do *logos*.” Segundo o historiador da filosofia alemão:

Platão foi o primeiro que usou a palavra “teologia” e foi evidentemente o criador da ideia. Introduziu esta em sua República, ali onde queria estabelecer certas pautas e critérios filosóficos para a poesia. Em seu estado ideal devem os poetas evitar os erros de Homero, de Hesíodo e da tradição poética em geral, para levantar-se sua maneira de apresentar os deuses até o nível de verdade filosófica. As deidades míticas da antiga poesia grega estavam maculadas por todas as formas da fraqueza humana, mas semelhante ideia dos deuses eram incompatíveis com a concepção racional do divino que tinham Platão e Sócrates. (JAEGER, 1998, p.10).

A criação de tal palavra nasce, portanto, da contraposição feita por Platão à tradição mítica, tendo em vista a sua pretensão de tratar racionalmente o problema de Deus (JAEGER, 1998, p.10).

Por sua vez, Aristóteles utiliza o termo “teologia”, de um lado, para designar certos conteúdos não-filosóficos presentes nas obras de Hesíodo e Ferécides, distinguindo-os daqueles produzidos pelos filósofos da natureza; de outro, para indicar “o ramo fundamental da ciência

filosófica que também chama “filosofia primeira” ou ciência dos primeiros princípios”, o ramo que mais tarde receberia o nome de “metafísica” entre seus seguidores (JAEGER, 1998, p.11). Nesse último sentido, a teologia é “a última e mais alta meta de todo o estudo filosófico do Ser” (*Ibidem*, tradução nossa).

Assim, tanto para Platão quanto para Aristóteles, cujas reflexões representam o ápice da filosofia antiga, “o ato supremo de conhecimento reside justamente na *theoria* ou contemplação, cujo objeto é Deus” (VAZ, 2014, p.75).

Sem pretender abordar todos os entendimentos teológicos eventualmente presentes nos sistemas de filosofia antiga, cabe destacar também que, na época helenística (no período compreendido entre o declínio da filosofia clássica e o aparecimento do cristianismo), a denominada “religião cósmica” se tornou a forma de intelectualidade predominante no horizonte helênico, sendo caracterizada pela “veneração da natureza ou do “cosmo” considerado como Deus, ou, pelo menos, como manifestação do divino, como “Deus visível” (*théos*) que a própria visão corporal pode contemplar” (VAZ, 2014, p. 75).

Como resultado do complexo processo dialético-simbiótico de assimilação da razão grega pelo pensamento cristão, o cristianismo se torna neoplatônico, incorporando “definitivamente toda a tradição da teologia grega” (VAZ, 2014, p.77). Com efeito, em sua última fase, a filosofia grega se tornou uma doutrina mística e ascética (REALE, 2018, p.32) e, conforme explicado por Lima Vaz:

(...) rejeitando o cristianismo, o neoplatonismo fechou-se num sistema que se foi tornando cada vez mais abstrato, mais esotérico na sua expressão intelectual, de sorte que, nos últimos autores neoplatônicos da escola de Atenas, tornou-se quase ininteligível, a não ser para os poucos que o estudavam num pequeno círculo de iniciados (VAZ, 2014, p. 77).

Ao assimilar as grandes intuições do neoplatonismo, notadamente “a visão circular do mundo como um caminho de processão e de retorno”, o cristianismo se difundiu como forma cultural, “unificando o universo mental do homem antigo na hora do declínio e da crise” (VAZ, 2014, p.77).

Todavia, para Giovanni Reale, o complexo processo de assimilação do pensamento helênico pelo cristianismo, longe de coroar a filosofia grega, coloca-a em crise e “prepara um novo modo de pensar e uma nova era, vale dizer, a era medieval” (REALE, 2018, p.53). A teologia medieval passa a constituir, então, “o espaço conceptual dentro do qual irão crescer ideias e valores, cuja presença marcará, de modo indelével, todo o curso posterior da história do Ocidente” (VAZ, 2014, p. 73). Em tal horizonte intelectual, extremamente rico e multifacetado, a matéria da fé não é aceita simplesmente como um dado, de modo tranquilo e repousante, pois seu conteúdo é desdobrado criticamente no espaço da razão (VAZ, 2014, p.82).

Lima Vaz ensina que a teologia medieval se desenvolveu em duas vertentes: a teologia monástica (também conhecida como simbólica) e a teologia urbana – também denominada de dialética (VAZ, 2014, p.80; VAZ, 2012, p.35; REIS, 2024, p.3). A teologia monástica ou simbólica foi desenvolvida especialmente nas abadias beneditinas e perdurou até o século XII, caracterizando-se, em apertada síntese, pela união alegórica, “no espaço de um mesmo olhar contemplativo, o livro da natureza, o livro da Escritura e o fundamento de todas as coisas, Deus” (VAZ, 2014, p.80; REIS, 2024, pp.3-4). Já a teologia urbana ou dialética nasce a partir do século XII, devido ao ocaso do mundo feudal e do surgimento das “primeiras sociedades urbanas com o desenvolvimento das cidades, primeiro na Itália, depois na Europa norte-ocidental” (VAZ, 2014, p.80; REIS, 2024, p.4). Segundo Lima Vaz:

A teologia perde, então, o seu caráter alegórico e se torna uma teologia científica, porque o homem medieval passa a confrontar-se com a realidade imediata que começa a desafiá-lo em termos de trabalho e de organização da sociedade, deixando de ser vivida como uma alegoria de outra realidade (VAZ, 2014, p. 80).

No horizonte da teologia urbana ou dialética, ocorrerá um dos episódios mais decisivos da história intelectual do ocidente (entre meados do século XII e meados do século XIII), com o declínio do platonismo medieval e com a entrada do pensamento de Aristóteles na Idade Média latina, por meio das traduções do *Corpus Aristotelicum* então conhecido para o latim e da “rica enciclopédia do saber antigo conservada e comentada pelos sábios islâmicos” (VAZ, 2012, p. 36; REIS, 2024, p.4).

O século XIII constituirá, assim, o período “no qual a civilização medieval atingiu seu apogeu e iniciou o seu declínio” e, segundo Lima Vaz, é no seu solo intelectual que vão brotar as primeiras raízes da modernidade. (VAZ, 2012, p.31). Nesse sentido, a cultura teológica medieval, que tem suas raízes na filosofia grega e se impõe a cristianismo primitivo, imprimirá a sua marca na face da cultura moderna, pretensamente secularizada (VAZ, 2014, p.71).

Os intelectuais do século XIII adotarão atitudes heterogêneas diante da riquíssima e complexa perspectiva aberta pelas obras aristotélicas (VAZ, 2012, p.37; REIS, 2024, p.4). De um lado, a filosofia ateológica dos mestres da Faculdade de Artes de Paris defendia, em apertada síntese, “a autonomia do saber filosófico em face do teológico, acolhendo integralmente, em uma linha de interpretação averroísta, as teses fundamentais de Aristóteles” (VAZ, 2012, p.61; REIS, 2024, p.4). De outro, a teologia antifilosófica do neoagostiniano, a qual rejeita, vigorosamente, “tanto um estatuto teórico autônomo da filosofia em relação à teologia quanto as doutrinas aristotélicas de caráter heterodoxo – defendidas pelos mestres da Faculdade de Artes” (VAZ, 2012, p.60; REIS, 2024, p.4). Por derradeiro, Tomás de Aquino, ao assimilar criticamente as teses aristotélicas, assegura “a relativa autonomia da filosofia em seu uso pela teologia” (VAZ, 2012, p.64; REIS, 2024, p.).

Censurado parcialmente pelo decreto expedido pelo Bispo Etienne Tempier, em 07 de março de 1277, o pensamento de Tomás de Aquino, contudo, “exercerá profunda influência

na evolução futura do problema Fé e Razão” (VAZ, 2012, p.64; REIS, 2024, pp.4-5). Para fins do presente trabalho, merece destaque o fato de Tomás de Aquino, nas trilhas de Aristóteles, conceber “a Razão em um modelo estruturado de forma analógica, sendo a sua Ética necessariamente fundamentada em uma Metafísica” (REIS, 2024, p.5). Para o Aquinatense, a “estrutura inteligível do agir humano repousa na continuidade entre o especulativo e o prático” (VAZ, 2023a, p.187). Assim, segundo Lima Vaz

As grandes teses do pensamento metafísico de Tomás prolongam-se nas grandes teses de seu pensamento ético e lhes conferem uma significação e unidade que vão muito além de uma simples análise de situações típicas do comportamento (VAZ, 2023a, p.187).

A estrutura do modelo analógico de razão, de matriz aristotélico-tomista, pode ser resumida, em linhas gerais, da seguinte maneira: saber teórico, que “tem como objeto o ser das coisas investigado e contemplado na sua verdade”; saber prático, que versa sobre “o agir virtuoso segundo o costume (*ethos*), descrito e compreendido na sua bondade”, e o saber poiético, que visa “o fazer de objetos segundo a sua utilidade” (VAZ, 2002, p.163; REIS, 2024, p.3). A Ética, dentro de tal perspectiva, é “estruturalmente ordenada ao conhecimento metafísico do Bem e é, como tal, um saber formalmente filosófico” (VAZ, 1995, p.61; REIS, 2024, p.3).

No horizonte da recepção da Razão Clássica pela Teologia Medieval, o Direito Natural está lastreado, segundo Lima Vaz, em uma universalidade nomotética, a qual “tem como fundamento uma ordem do mundo que se supõe manifesta e na qual o *nómos* ou a lei da cidade é o modo de vida do homem que reflete a ordem cósmica contemplada pela razão” (VAZ, 2023, p.146). Em tal cenário, a interrelação entre Ética e Direito se dá na medida em que há “uma proporção ou correspondência (analogia) entre a lei ou medida (*métron*) interior que rege a *praxis* do indivíduo, e a lei da cidade que é propriamente *nómos*, e deve assegurar a participação equitativa (*eunomia*) dos indivíduos no bem que é comum a todos e que é, primeiramente, o próprio viver-em-comum” (VAZ, 2023, p.135).

Essa perspectiva de Razão e de Universalidade Jurídica será paulatinamente dissolvida a partir de Duns Scoto (OLIVEIRA, 2015, p.823; REIS, 2024, p.5). Segundo Lima Vaz (2002, p.161), tal substituição vai assinalar: de um lado, “a direção do movimento de fundo da cultura ocidental apontando para um novo ciclo de civilização que iria denominar-se “civilização moderna” ou “modernidade”; de outro, constituirá as raízes do niilismo ético e da universalidade jurídica hipotética (PERINE, 2003, p.57; MAC DOWELL, 2007, p.243; REIS, 2024, p.5).

3 PRIMAZIA DA REPRESENTAÇÃO SOBRE O SER, RAZÃO MODERNA E UNIVERSALIDADE JURÍDICA NOMOTÉTICA

Lima Vaz ensina que, a partir de Duns Scoto, “a representação deixa de ser apenas o sinal formal cuja mediação estabelece uma relação de identidade intencional do ato cognoscitivo com o objeto extramental”, passando a configurar, a partir daí, o objeto imediato do ato intelectual (VAZ, 2002, p.162; REIS, 2024, p.5). Tal visada teórica exercerá um “imenso poder

transformador (...) sobre o regime cognoscitivo do homem ocidental, quando “ele entra num novo ciclo de civilização” (VAZ, 2002, p.163; REIS, 2024, p.5).

Segundo Lima Vaz, “o triunfo da representação sobre o ser”, em que a representação tem primazia como objeto imediato da intenção cognoscitiva, “abre para o sujeito um campo ilimitado de possibilidades de referir-se ao objeto – na sua verdade, bondade ou utilidade – como sendo um ergon, um produto da atividade poiética do próprio sujeito”(VAZ, 2002, pp.162-163; REIS, 2024, pp.5-6). Tal perspectiva favorece o “nascimento de um novo estilo de trabalho teórico, caracterizado por uma forma de construtivismo que submete o objeto aos procedimentos operacionais definidos e estabelecidos pelo sujeito” (VAZ, 2002, pp.162-163; REIS, 2024, pp.5-6).

A Razão Moderna, estruturada em “uma forma de conhecimento que procede por hipóteses e deduções e por verificação experimental, dará origem a um modelo de ciência empírico-matemática” (REIS, 2024, p.6), da qual florescerá “a revolução científica, que transformou profundamente as referências do universo mental do homem no Ocidente e tornou possível a revolução técnica que criou para ele um novo mundo de objetos” (VAZ, 2002, p.164).

Essa nova mentalidade teórica implicará, ao longo do tempo, a preponderância de “um modelo poiético de conhecimento em detrimento dos saberes teórico e prático” e, por consequência, a deflagração do fenômeno do niilismo ético (REIS, 2024, p.7). Com efeito, o “saber prático, ao se degenerar em um saber poiético, leva o indivíduo a ser reconhecido meramente por sua função e utilidade operacionais, não por aquilo que ele é em si” (REIS, 2024, p.8). Conforme explica Cláudia Oliveira:

a racionalidade técnico-científica, ao estabelecer normas, formular hipóteses, enunciar teorias, verificar leis, propor modelos, simular situações, medir e calcular conseguiu produzir quantidade enormes de objetos, mas se mostrou incapaz de pensar o simples estar-no-mundo do sujeito. (OLIVEIRA, 2013, p.50).

Assim, a negativa da primazia do polo metafísico da razão pelo homem moderno o obrigou “a conviver com a falta de razão de ser de seu próprio ser” (OLIVEIRA, 2015, p.819), o que o faz desaguar, inevitavelmente, no niilismo (REIS, 2024, p.8).

Por outro lado, dentro do horizonte da Razão Moderna, o Direito Natural moderno está lastreado em uma universalidade jurídica hipotética, na qual o “fundamento permanece oculto e requer uma explicação a título de hipótese inicial não verificada empiricamente e que deve ser confirmada dedutivamente pelas suas consequências” (VAZ, 2023, pp.146).

A estrutura epistemológica de tal universalidade “obedece às mesmas regras metodológicas que caracterizam as ciências modernas da Natureza, cujo paradigma é dado pela mecânica galileiano-newtoniana” (VAZ, 2003, p.165). Esse regramento metodológico está situado no nível de inteligibilidade denominado por Hegel de entendimento (VAZ, 2003, p.165). Segundo Cabada-Castro, no âmbito do entendimento, o pensar “analisa, divide,

é “abstrato”, não pensa o conjunto, move-se na diferença ou nas diferenças, (...), não pensa a unidade na diferença, separa etc.” (CASTRO, 1972, p.332).

Sob tal ótica, Lima Vaz considera que o problema fundamental da sociedade política, ao ser transposto para o nível de inteligibilidade do entendimento, será “formulado como um problema de cooptação de partes elementares – a partir do átomo social que é o indivíduo – e de composição de forças a partir da força social elementar que é o egoísmo individual” (VAZ, 2023, p.166). Por consequência, a concepção moderna do Direito Natural tem como pressuposto uma antropologia individualista, na qual, segundo Lima Vaz:

o homem é representado, nos traços constitutivos de sua essência, como o indivíduo solitário e carente em face da natureza, e a sociedade surge como o remédio trazido à sua solidão e o auxílio necessário para a satisfação de suas necessidades (VAZ, 2023, p.166).

O problema da dominação exercida pela sociedade sobre o indivíduo e a procura de múltiplas formas de legitimação desse domínio nas estruturas jurídicas e políticas será, para o filósofo brasileiro, o mais grave a ser enfrentado pelas sociedades modernas (VAZ, 2023, p.166). No âmbito social e político, a evolução do pensamento moderno será caracterizada por dualismos e oposições aparentemente irredutíveis, tais como entre indivíduo e sociedade, moralidade e legalidade, esfera privada e esfera pública e, notadamente, entre Estado e Sociedade Civil (VAZ, 2003, p. 166).

Assim, em apertada síntese, a não superação desses dualismos e oposições pelo pensamento moderno, com a estagnação no nível de inteligibilidade do entendimento, acarretará a ruptura entre Ética e Direito no mundo contemporâneo.

CONCLUSÃO

A atualidade do pensamento de Lima Vaz se faz imprescindível para a compreensão de diversos problemas filosóficos existentes no mundo contemporâneo, dentre os quais o niilismo e sua repercussão na esfera ético-jurídica.

Um dos fios de inteligibilidade para a compreensão filosófica do niilismo está presente no anúncio nietzschiano da “Morte de Deus”, o qual, longe de expressar uma forma comum de ateísmo, representa a morte da Metafísica presente no horizonte da Razão Clássica.

Segundo Lima Vaz, a gênese do niilismo ético se encontra no solo da teologia medieval, isto é, no horizonte teórico em que a Filosofia Grega foi herdada pelo Cristianismo por meio de um complexo processo de assimilação.

Dentre os fatores históricos que podem ter contribuído para esse processo, o presente trabalho, seguindo as linhas mestras de Lima Vaz, destacou os seguintes: a herança cultural grega presente nos escritos do Novo Testamento e a estrutura da filosofia helênica em forma de uma teologia.

No horizonte da Teologia Medieval, a entrada do pensamento aristotélico no medievo latino deflagará, a partir do século XIII, controvérsias doutrinárias que se estenderão nos séculos sucessivos. Essas controvérsias se mostrarão decisivas para a história intelectual do Ocidente: de um lado, constituem a gênese da Razão Moderna e da Universalidade Jurídica Hipotética; de outro, as raízes do niilismo ético e da cisão entre Ética e Direito no mundo contemporâneo.

A partir de Duns Escoto, o modelo analógico de razão, de vertente aristotélico- tomista, será paulatinamente substituído por um modelo unívoco de matriz empírico- matemática, o qual exercerá uma profunda transformação na forma de inteligibilidade da Ética e do Direito. A ruptura da Razão Clássica pela Moderna caminhará, assim, *pari passu* com a dissolução da Universalidade Jurídica Nomotética pela Hipotética.

Com efeito, a Universalidade Jurídica Hipotética obedecerá às premissas metodológicas da Razão Moderna, privilegiando a racionalidade poiética em detrimento dos saberes teórico e prático. Segundo Lima Vaz, os problemas ético-jurídicos passam a estar situados no nível de inteligibilidade do entendimento (Hegel), o qual é marcado por uma série de dualidades e oposições (indivíduo-sociedade, moralidade-legalidade, esfera privada-esfera pública, Estado-Sociedade Civil). Ante a incapacidade do pensamento moderno de superar tais contradições, o niilismo se manifestará justamente no âmbito ético-jurídico com a ruptura entre Ética e Direito no mundo contemporâneo.

Assim, sem a menor pretensão de esgotar o tema, conclui-se que as raízes do niilismo ético, segundo Lima Vaz, são as mesmas que levaram à ruptura dos alicerces da universalidade jurídica nomotética, cujo efeito próximo será o advento da universalidade jurídica hipotética, e o remoto, a cisão entre Ética e Direito na contemporaneidade.

REFERÊNCIAS

- BOEHNER, Philotheus; GILSON, Étienne. *História da filosofia cristã: desde as origens até Nicolau de Cusa*. 13. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.
- CARBAJOSA, Ignacio; ECHEGARAY, Joaquín González; VARO, Francisco. *La Biblia en su entorno*. Estella (Navarra): Verbo Divino, 2013.
- CABADA-CASTRO, Manuel. “Del ‘indeterminado’ griego al ‘verdadero infinito’ hegeliano. Reflexiones sobre la relación finitude-infinitud”, in *Pensamiento*, v. 28, p. 321-345, 1972.
- GILSON, Étienne. *La philosophie au moyen age: des origines patristiques a la fin du XIV siècle*. 2. ed. Paris: Payot, 1962.
- JAEGGER, Werner Wilhelm. *La teologia de los primeros filósofos griegos*. México: Fondo de Cultura Económica, 1998.
- LIBANIO, João Batista. Biografia de Henrique Cláudio de Lima Vaz escrita in memoriam. *Suplemento Literário da Secretaria de Cultura do Governo de Minas Gerais*, Belo Horizonte, jul. 2002. (Texto originalmente publicado neste suplemento). Disponível em:

<https://padrevaz.com.br/index.php/biografia/biografia/228-in-memori-am-joao-batista-libanio>. Acesso em: 25 fev. 2025.

MAC DOWELL, João A. Ética e direito no pensamento de Henrique de Lima Vaz. *Revista Brasileira de Direito Constitucional*, n. 9, p. 237-273, jan./jun. 2007.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. *A gaia ciência*. São Paulo: Hemus, 1976. NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. *Fragments posthumes (1885-1889)* v.4. 2ª ed. Madrid: Editorial Tecnos, 2008.

OLIVEIRA, Cláudia Maria Rocha de. *Metafísica e ética: a filosofia da pessoa em Lima Vaz como resposta ao niilismo contemporâneo*. São Paulo, SP: Loyola, 2013.

OLIVEIRA, Cláudia Maria Rocha de Oliveira. À sombra da ruptura: niilismo ético e filosofia na era das incertezas. *Revista Sapere Aude*, Belo Horizonte, v. 6, n.12, p. 816-831, jul./dez.2015.

PERINE, Marcelo. Padre Vaz: Niilismo Ético e Filosofia. In: PERINE, Marcelo (Org.).

Diálogos com a cultura contemporânea: homenagem ao Pe. Henrique C. de Lima Vaz, SJ. São Paulo: Loyola, 2003. p. 157-164.

REALE, Giovanni. *Saggezza antica: terapia per i mali dell'uomo d'oggi*. Milão, Itália: Raffaello Cortina Editore, 1995.

REALE, Giovanni. *Storia della filosofia greca e romana* (a cura di Vincenzo Cicero; Premessa di Maria Bettetini). Florença; Milão: Giunti Editore S.p.A.; Bompiani, 2018.

REIS, João Paulo Alves dos. Razão moderna, inteligência artificial e niilismo ético: uma análise à luz de Lima Vaz. In: *Anais do XIX Simpósio Internacional Filosófico-Teológico da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia – Belo Horizonte/MG (09 a 11 de outubro de 2024)*. Disponível em: <https://www.faje.edu.br/simposio2024/comunicacoes-nao-doutores>. Acesso em: 26 fev. 2025.

2025

SCHUHL, Pierre-Maxime. *Essai sur la formation de la pensée grecque*. 2ª Ed. Paris: Presses Universitaires de France, 1949.

VAZ, Henrique Cláudio de Lima. *Escritos de filosofia: volume 1: problemas de fronteira*. 6ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

VAZ, Henrique Cláudio de Lima. *Escritos de filosofia: volume 2: ética e cultura*. 6ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2023.

VAZ, Henrique Cláudio de Lima. *Escritos de filosofia: volume 3: filosofia e cultura*. 2ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

VAZ, Henrique Cláudio de Lima. *Escritos de filosofia: volume 7: raízes da modernidade*. 2ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2012.

VAZ, Henrique Cláudio de Lima. *Ética Filosófica*. São Paulo: Loyola, 2023a. VAZ, Henrique Cláudio de Lima. Ética e razão moderna. *Síntese: revista de filosofia*, Belo Horizonte, MG, v.22, n.68, p.53-84, jan./mar. 1995.

VAZ, Henrique C. de Lima. Por que ler Hegel hoje?. *Boletim SEAF*, Belo Horizonte, n. 1, p. 61- 76, 1982.

VOLPI, Franco. *Il nichismo*. Roma: Laterza, 2004.

Artigo Submetido em 12.10.2025 e aprovado em 01.11.2025.

João Paulo Alves dos Reis é graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, especialista em Direito Processual pelo Instituto de Educação Continuada (IEC) da (PUC Minas) e mestrando em Filosofia pela Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia (FAJE). ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-4710>
E-mail: jpavesreis@hotmail.com

Endereço: Rua Tomaz Gongaga, 686, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte, CEP: 30180-143

Editor: Dr. Geraldo Luiz de Mori

Avaliadores: Maria Cecília Pedreira de Almeida e Patrícia Carvalho Reis